**PROCESSO LICITATÓRIO N. 33/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2021**

**CONTRATO Nº 36/2021**

Pelo presente instrumento de contratação direta, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 82.777.236/0001-01, com sede na Rua R. Madre Maria Theodora, 264, na cidade de Ponte Serrada - SC, representado por seu Prefeito Municipal, **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Ponte Serrada - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **CRI-COLETA, RECICLAGEM E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LIXO LTDA,** CNPJ n. 00.239.339/0001-45, com sede na, Rodovia SC 154, KM 90, interior de Ipumirim/SC, representada neste ato pela Sra. **CATIA SILENE KLEIN,** brasileira, viúva, portadora do CPF n. 627.081.209-72, RG n. 2.138.685-4, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 33/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pregão Presencial, pelo critério de menor preço por item, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para execução de: serviços de coleta regular, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais compactáveis do Município de Ponte Serrada.

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus Termos, às condições expressas no Edital de Pregão n. 33/2021 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA COLETA, TRANSPORTES, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO URBANO**

Na execução dos serviços de coleta, transportes, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos e comerciais compatíveis, deverão ser observadas as normas técnicas apropriadas e em especial as seguintes orientações descritas no Projeto Básico Anexo II.

**Definição**

Para efeito da presente licitação, a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares é o recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos depositados regularmente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e residenciais, para posteriormente serem descarregados em local licenciado ambientalmente.

**Execução dos Serviços**

**a)** Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato no município de Ponte Serrada.

**b)** A coleta de resíduos sólidos domiciliares será executada com veículos compactadores, com capacidade mínima de 19 (doze) m³ de lixo compactado e deverá apresentar frequência diária ou alternada conforme cronograma, no período diurno, das 6:00 às 14:00 horas, devendo ser recolhidos todos os resíduos denominados como lixo domiciliar, desde que devidamente acondicionados.

**c)** A coleta domiciliar deverá compreender os resíduos devidamente acondicionados em embalagens ou recipientes de até 100 (cem) litros.

**d)** Todos os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão ser providos de sistema de rastreador GPS.

**Resíduos Domiciliares**

**Definição**

Define-se como lixo domiciliar, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis, residências ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos, manufaturados para este fim, ou outro tipo de recipiente, que estejam dentro das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), até o limite de 100 (cem) litros.

**Especificação dos Serviços**

**a)** Quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-lo até o veículo coletor.

**b)** Nas áreas onde a frequência de coleta ocorre em dias alternados, três vezes por

semana, não poderá haver interrupção da mesma, ficando a Contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis ou religiosos, de forma a evitar descontinuidade nos serviços.

**c)** A equipe padrão para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, 01 (um) motorista e, no mínimo, 03 (três) coletores por caminhão.

**d)** A empresa deverá dispor de 01 (um) veículo leve com motorista, para os serviços de apoio e fiscalização.

**e)** Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta, transporte e destinação final dos resíduos deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

**f)** Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de pá e vassoura, deixando os locais completamente limpos.

Os setores da coleta domiciliar será conforme o quadro:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| CRONOGRAMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA | | | | | | | |
| **BAIRRO** | | FREQUENCIA DE COLETA | | | | | |
| SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SÁBADO |
| 1 | João Dalla Vechia |  | x |  | x |  | x |
| 2 | Mantovani Dalla Vecchia |  | x |  | x |  | x |
| 3 | Moroso | x |  | x |  | x |  |
| 4 | Pedretti | x |  | x |  | x |  |
| 5 | Oltramari | x |  | x |  | x |  |
| 6 | Antônio Páglia |  | x |  | x |  | x |
| 7 | Monte Alegre | x |  | x |  | x |  |
| 8 | Cascatinha |  | x |  | x |  | x |
| 9 | Bela Vista |  | x |  | x |  | x |
| 10 | Berté | x |  | x |  | x |  |
| 11 | Morás | x |  | x |  | x |  |
| 12 | Centro | x | x | x | x | x | x |
| 13 | Quatro Irmãos | x |  | x |  | x |  |
| 14 | São Sabastião | x |  | x |  | x |  |
| 15 | Potrich | x |  | x |  | x |  |
| 16 | Baia Alta | x |  | x |  | x |  |
| 17 | Área Industrial | x |  | x |  | x |  |
| 18 | Cohab | x |  | x |  | x |  |
| 19 | Jardim |  | x |  | x |  | x |
| 20 | Sadia |  |  |  |  | x |  |
| 21 | CTG |  |  | x |  |  |  |
| 22 | CTG II |  |  | x |  |  |  |
| 23 | Associação do Banco |  | x |  |  |  |  |
| 24 | Vila Miranda |  | x |  | x |  | x |
| 25 | Lot. São Miguel I | X |  | X |  | x |  |
| 26 | Lot. São Miguel II | X |  | X |  | x |  |
| 27 | Serra da Paca | x |  | x |  | x |  |
| 28 | Vila Nova |  |  | x |  |  |  |
| 29 | Lot. Liboni | x |  | x |  | x |  |
| 30 | Lot. Furlan |  | x |  | x |  | x |

**Todos os serviços deverão ser executados da seguinte forma:**

**a)**Todas as operações deverão ser executadas sem algazarras e sem danificar os recipientes.

**b)** Nas situações em que o munícipe apresente os resíduos para a coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danifica-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.

**c)** No transporte dos resíduos, a Contratada deverá tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento do veículo na via pública.

**d)** Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população, ou por outra ocorrência não prevista, poderá a Contratante determinar à Contratada que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores ou pessoal necessário para a execução dos serviços.

**e)** As zonas de coleta poderão sofrer revisão para mais ou para menos, conforme necessidades da Contratante.

**f)** A quilometragem média mensal a ser percorrida na execução dos serviços de coleta é de 1210 km/mês.

A quilometragem média considerada para o transporte até o ponto de destino final ambientalmente licenciado nos locais licenciados na região é de 130 km por viagem (ida e volta).

**g)** O volume estimado da coleta mensal é de 170 toneladas.

**Destino dos Resíduos Coletados**

**a)** A Contratada deverá levar em consideração, em sua proposta, que não será permitido o ingresso no aterro de pneus, resíduos perigosos (Classe I – ABNT), resíduos químicos e outros resíduos industriais. Caberá à contratada comunicar a Administração Pública Municipal, imediatamente, qualquer ato de despejo nas vias e logradouros públicos desses resíduos por terceiros não autorizados, para que o Poder Público Municipal tome as devidas medidas legais pertinentes.

**b)** A operação do aterramento dos resíduos sólidos será executada de acordo com a técnica definida em lei e pelos órgãos ambientais. Os resíduos sólidos descarregados na unidade de triagem deverão ser separados e somente o rejeito destinado para o aterro sanitário.

**c)**  Durante a operação do aterro, os resíduos receberão cobertura cuja finalidade é impedir que materiais leves sejam arrastados pelo vento, evitar a proliferação de moscas, roedores e outros vetores, facilitar a movimentação das máquinas e veículos sobre o aterro, evitar o aspecto do lixo exposto e propiciar o escoamento superficial das águas pluviais precipitadas sobre o aterro, dificultando a infiltração das mesmas na massa de resíduos.

**d)** Em relação à qualificação técnica, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no momento da habilitação ao processo licitatório Licença Ambiental de Operação (LAO) do Aterro Sanitário e da Unidade de Triagem que irão receber os resíduos provenientes desses serviços, todas em vigência, em nome da proponente, ou em nome da empresa proprietária dos referidos locais, mediante a comprovação de vínculo junto a proponente. (Contrato relativo aos serviços realizados por terceiros). Caso o Aterro Sanitário e/ou a Unidade de Triagem estiverem localizados em outro Estado da Federação, é necessário apresentar documentos fornecidos pelos órgãos ambientais competentes (Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, Institutos Ambientais, Fundações de Meio Ambiente, etc.).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação de serviços previstos na Cláusula Primeira, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R$ 48.350,52 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), mensais, conforme Ata de Reunião e Julgamento de Propostas n. 01/2021, integrante do Processo Administrativo 33/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses após a assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

PODER EXECUTIVO

**Órgão 04: SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS E SERVIÇOS**

Proj./Ativ.: 2.042 – MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA

82 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Anualmente poderá ser concedido reajuste ao Contrato utilizando como referência o índice de preço Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do deste Contrato, à Contratada 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas e mediante a apresentação das CNDS descritas no item no edital, por parte da Contratada, devidamente atestadas pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a Contratada às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A Contratante providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

Fica nomeado fiscal deste presente contrato o Secretário de Urbanismo: Amarildo de Oliveira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n. 33/2021, Pregão Presencial n.33/2021.

Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se ao Contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Ponte Serrada /SC, 5 de abril de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **ALCEU ALBERTO WRUBE**L  Prefeito Municipal  CONTRATANTE | **CATIA SILENE KLEIN**  Representante legal da CRI  CONTRATADA |
|  |  |

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Visto:

ANDRÉ PANIZZI

Assessor Jurídico

OAB/SC Nº 23.051

